



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

DECRETO N. 054/2011

SÚMULA: DECRETA A ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2011, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DAR PUBLICIDADES AOS ATOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E LARANJAL -PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjal, no exercício das suas atribuições administrativas, DECRETA:

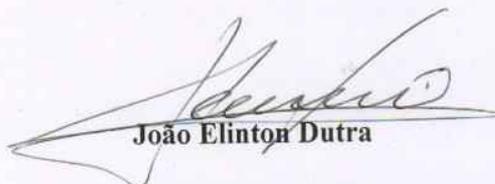
Art. 1º - A anulação do Procedimento Licitatório 080/2011, Pregão Presencial nº 023/2011, sendo objeto a contratação de empresa jornalística para dar publicidade aos atos do Poder Executivo do Município de Laranjal -PR.

Art. 2º - Tal providência se justifica pelas possíveis irregularidades ocorridas no r. procedimento licitatório.

Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,

Laranjal, 30 de Setembro de 2011.



João Elinton Dutra

Prefeito Municipal



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000

Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR

www.laranjal.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

PARECER N. 164/2011-JUR

REF.: ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2011, PREGÃO PRESENCIAL 023/2011, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO EMPRESA JORNALÍSTICA COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA, PARA SERVIR COMO ÓRGÃO OFICIAL PARA AS PUBLICIDADES E DIVULGAÇÕES ESCRITAS DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL -PR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

AVOQUEI OS AUTOS!!!

O Senhor Secretário de Administração Moacir Brugnartotto, encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, ofício no sentido de que seja realizado Procedimento Licitatório para contratação de empresa jornalística para servir de órgão oficial para as publicidades dos atos do poder executivo.

O Prefeito Municipal Através do ofício nº 106/2011, deferiu o pedido, solicitando ao departamento de Contabilidade que indica-se a existência de recursos financeiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Solicitou também que esta Procuradoria Jurídica elaborasse parecer acerca da necessidade de realização de procedimento licitatório, indicando qual a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame.

Desta feita, por conta do Parecer nº 136/2011, esta procuradoria opinou no sentido de que fossem realizado o r. procedimento na modalidade Pregão Presencial, o que foi acatado pela D. Pregoeiro Danilo Neves.

Outrossim, dá mesma forma, foi encaminhada à essa Procuradoria para análise a Minuta do Edital e do Contrato Administrativo, sendo que os mesmos atenderam todas as exigências da legislação pertinente, qual seja, Lei 10.520/02 e 8.666/93, sendo emitido parecer nº 137/2011 demonstrando o contentamento por parte deste Procurador.

Assim sendo, da análise do r. procedimento licitatório, observa-se que apenas duas empresas retiraram o r. Edital, qual seja, a Empresa Jornal Tribuna do Interior e a empresa MGP Comunicações LTDA – ME.

Por outro lado, não se pode olvidar que, apesar da ampla divulgação, apenas duas empresas retiraram o edital, isso se dá, possivelmente, em virtude da localização do pequeno Município de Laranjal – PR, que está a uma distância de 400 Km da Capital do Estado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Em análise a ata de Licitação nº 025/2011, verifica-se que as empresas participantes apresentaram a documentação relativa ao credenciamento, cuja validade foi atestada pela Comissão de Licitação, eis que ambos estavam em conformidade ao exigido no documento editalício.

Neste diapasão, o D. Pregoeiro solicitou as participantes que apresentassem os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação. Assim sendo, foram abertos os envelopes por ordem de protocolo.

Nesta fase, verificou-se que a empresa MGP Comunicação LTDA – ME, se sagrou a vencedora, ofertando o menor lance.

Outrossim, seguindo o rito da modalidade Pregão Presencial, a Comissão de Licitação, passou a analisar a documentação da empresa vitoriosa na fase anterior. Desta feita, verificou-se que a proponente deixou de apresentar dentro do prazo exigido o CRC – Certificado de Registro Cadastral, que é emitido pelo órgão licitante, exigido na alínea "g" do item 4 do r. edital. Da mesma forma deixou de apresentar os termos de abertura de encerramento exigível, ano 2010, apresentando apenas a abertura e encerramento do exercício de 2009, inclusive com data de registro na Junta Comercial do Paraná datado em 29 do corrente mês, ou seja, 01 dia antes da realização do certame, estando em desconformidade com o inciso VI da alínea "l" do mesmo documento.

Diante das situações acima esplanadas, a D. Comissão de licitação entendeu por bem declarar inabilitada a empresa MGP Comunicações LTDA –ME. Desta forma, passou a apurar a documentação da segunda colocada na fase de lance, sendo que a empresa apresentou a documentação em consonância ao



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000
Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR
www.laranjal.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

documento editalício, pelo qual foi declarada Habilitada e vencedora do r. Procedimento.

Dá atitude tomada pela Comissão, a empresa MGP Comunicações LTDA, motivou sua indignação quanto sua inabilitação, sendo reduzido a termo.

Assim sendo, passo a análise.

Alegou a empresa inabilitada, a ilegalidade de exigência do Certificado de Registro Cadastral – CRC, ilegalidade da Exigência de Termo de Abertura e Encerramento, além do mais, segunda a concorrente, está municipalidade cerceou o seu direito de defesa.

Pois bem, da detida análise do r. Procedimento Administrativo, não vislumbro qualquer irregularidade que possa vir trazer prejuízos aos cofres públicos.

Mas, por outro a atual gestão, pautada na transparência dos gastos públicos, vem realizando rotineiramente procedimentos licitatório, com intuito de sanar vícios que aconteciam rotineiramente nas gestões anteriores, que renderam a ambos gestores inúmeras ações de improbidade administrativas, frisa-se ser mais de vinte.

Por outro lado, a administração pública a qualquer momento poderá rever seus atos, dentre eles, a anulação de qualquer procedimento licitatório, que possivelmente poderia ser discutido em juízo.



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000
Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR
www.laranjal.pr.gov.br